



## REGULAMENTO INTERNO

### **Princípios e Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º**

- a) O Corpo Nacional de Escutas (CNE) é uma associação de juventude, destinada à educação integral dos jovens de ambos os sexos, baseada no voluntariado; é um movimento de caráter não político aberto a todos, em conformidade com as finalidades, princípios e método tal como concebido pelo fundador, Baden-Powell.
- b) O CNE é um movimento da Igreja Católica, cuja fé e doutrina assume, proclama e defende, a ela vinculado nos termos da carta católica do escutismo.

#### **Artigo 2º**

- a) O Agrupamento de escuteiros de Sobral de Monte Agraço é filiado no Corpo Nacional de Escutas com o nº 272 e tendo por patrono Santo Quintino, exerce a sua atividade na paróquia de São Salvador do Mundo, em Sobral de Monte Agraço.
- b) A sua Sede situa-se na Rua Heróis da Bélgica, nº 6, na vila de Sobral de Monte Agraço, numa casa que é propriedade da Igreja Paroquial.

#### **Artigo 3º**

- a) O Agrupamento 272 regula-se e rege-se pelos estatutos e demais regulamentos em vigor no CNE. O presente regulamento destina-se a organizar e delinear a melhor forma de o Agrupamento concretizar os seus objetivos.
- b) O presente regulamento não se sobrepõe aos demais regulamentos e estatutos do CNE.

### **Atividades**

#### **Artigo 4º (Aspetos gerais das Atividades)**

- a) As atividades regulares têm, preferencialmente, início na segunda quinzena de setembro e terminam no último fim de semana de junho, sendo as datas marcadas e comunicadas pela Direção do Agrupamento.
  - i. As Unidades poderão realizar atividades de verão fora deste período, após aprovação pela Direção.
- b) Todas as atividades de Agrupamento/Unidade têm início e fim na Sede, ou em local previamente estabelecido.
- c) As reuniões das Unidades decorrem aos sábados, tendo início às 15:00, com o hastear da bandeira, e final após o arrear da bandeira, às 17:15, na Sede. Excepcionalmente, e com a aprovação da Direção, o horário das reuniões pode ser pontualmente alterado.
- d) Todas as atividades deverão ser divulgadas internamente com a maior antecedência possível.

- e) No final de todas as atividades exteriores é da responsabilidade do Chefe de Unidade (ou do Chefe de Agrupamento, no caso de atividades de Agrupamento) elaborar o respetivo relatório final, incluindo as contas e documentos financeiros relevantes, que deverá ser entregue ao Secretário de Agrupamento (a quem compete a inserção no SIIE e arquivamento) e ao Tesoureiro de Agrupamento (a quem compete a inserção no SIIC), o mais brevemente possível, no prazo máximo de um mês.

### **Artigo 5º (Atividades de Agrupamento)**

- a) As Atividades das Unidades não devem impossibilitar a participação nas atividades calendarizadas pelo Agrupamento.
- b) Durante o período de atividades regulares, o Agrupamento será responsável por animar uma Eucaristia vespertina por mês, devendo o dia ser definido entre o Assistente de Agrupamento e a restante Direção, no início de cada ano escutista.
- c) O Dia do Agrupamento será sempre celebrado no fim de semana mais próximo ao dia 22 de novembro, sendo obrigatória a presença de todas as Unidades.

## **Inscrições, Passagens e Promessas**

### **Artigo 6º (Inscrições)**

- a) A data das inscrições será anualmente decidida pela Direção e posteriormente anunciada.
- b) Os requisitos para admissão no Agrupamento de candidatos não dirigentes são:
- i. Ser batizado ou, no caso de não o ser, estar na disposição de se preparar para receber este sacramento.
  - ii. Ficha de inscrição nacional do CNE.
  - iii. Ficha de saúde do Agrupamento preenchida e outra informação complementar que o Encarregado de Educação ache necessária.
- c) As inscrições estão sujeitas ao número de vagas existente nas respetivas Unidades, definidas pela Direção.
- i. A entrada de novos elementos só poderá ocorrer até ao mês de novembro.
- d) Será concedida primazia de admissão aos candidatos que, pela ordem apresentada, cumpram os seguintes requisitos:
- i. Sejam familiares diretos de escuteiros no ativo.
  - ii. Residam no concelho de Sobral de Monte Agraço.
  - iii. Sejam mais velhos.

### **Artigo 7º (Passagens)**

- a) As passagens de secção ocorrem no início de cada ano escutista.
- b) Transitam para a secção seguinte os elementos que:
- i. À data de 30 de setembro tenham completado 10 anos (da I para a II Secção)
  - ii. À data de 30 de setembro tenham completado 14 anos (da II para a III Secção)
  - iii. À data de 30 de setembro tenham completado 18 anos (da III para a IV Secção)
- c) Não obstante o disposto na alínea anterior, as Unidades e a Direção têm autonomia para decidir se o candidato transita ou não, após avaliação pedagógica.

### **Artigo 8º (Promessas)**

- a) O Agrupamento promoverá pelo menos 1 momento de Promessas a realizar ao longo do ano escutista, sendo esse momento preferencialmente em março.
- b) Farão a sua promessa todos os aspirantes e noviços que até 15 dias antes das Promessas tenham dado provas do Sistema de Progressão Pessoal em vigor.

- c) Os critérios para a realização da Promessa são:
- i. Participar regularmente na Eucaristia
  - ii. Frequentar a catequese
  - iii. Bom desempenho do seu cargo
  - iv. Demonstrar ter Espírito Escutista (sentido do outro, ser solidário, ter responsabilidade)
  - v. Participar em pelo menos 75% das atividades de Unidade e Agrupamento (reuniões, Eucaristias de Agrupamento e atividades de exterior).

## **Assiduidade e Pontualidade, Direitos e Deveres**

### **Artigo 9º (Assiduidade e Pontualidade)**

- a) De acordo com os requisitos, direitos e deveres expressos no artigo 23º do Reg. Geral do CNE, e sendo o escutismo um projeto integral de vida; constituem atividade escutista, as reuniões e atividades de Bando, Patrulha, Equipa, Tribo, Agrupamento, Núcleo, Região, Nacional, as Eucaristias animadas pelo Agrupamento e demais atos relevantes da comunidade paroquial.
- b) Todos os elementos que por qualquer motivo tenham de faltar, deverão efetuar um aviso prévio aos seus superiores (Guia e/ou Chefe de Unidade).
- c) Todas as faltas deverão ser justificadas pelo Encarregado de Educação na reunião imediatamente seguinte à data em que ocorram, caso não tenha sido feito o aviso prévio acima indicado, pelo mesmo.
- d) Durante todas as atividades não são admitidas entradas tardias ou saídas antecipadas, salvo por motivos médicos e escolares, devidamente autorizado pelo Chefe responsável pela atividade.
- e) No caso de faltar a uma reunião/atividade é da inteira responsabilidade do associado e/ou encarregado de educação informar-se das decisões e/ou alterações que possam ter ocorrido.
- f) Todas as situações de absentismo frequente serão analisadas pelas equipas de animação, para avaliar as medidas necessárias a assegurar o melhor funcionamento da Unidade.
- g) Quando o número total de faltas de um elemento exceder 25% das atividades da Unidade por trimestre, o Chefe de Unidade deve fazer uma exposição à Direção, que avaliará e decidirá as medidas a tomar.

### **Artigo 10º (Direitos e deveres dos associados)**

- a) Constituem direitos dos associados:
  - i. Ter acesso à informação relativa ao CNE e ao Agrupamento
  - ii. Participar em atividades do CNE
  - iii. Eleger e ser eleito ou designado para funções no Bando, Patrulha ou Equipa
  - iv. Participar nas decisões ao nível do Bando, Patrulha, Equipa na unidade onde estiver inserido.
- b) Constituem deveres dos associados:
  - i. Viver os Princípios e Lei do Escutismo
  - ii. Evoluir no Sistema de Progressão Pessoal
  - iii. Participar nas atividades devidamente uniformizado
  - iv. Cumprir e fazer cumprir os horários.

### **Artigo 11º (Direitos e deveres dos Pais e Encarregados de Educação)**

- a) Os Encarregados de Educação são os primeiros responsáveis pelo projeto educativo dos seus educandos, pelo que devem ser responsabilizados pela Equipa de Animação na participação regular nas atividades dos seus educandos, nomeadamente nas de exterior e nos momentos religiosos da nossa comunidade.
- b) Constituem direitos dos Pais e Encarregados de Educação:
  - i. Acesso à informação relativa ao CNE e Agrupamento.

- ii. Participar em todas as atividades que lhe forem destinadas.
- c) Constituem deveres dos Pais e Encarregados de Educação:
- i. Participar nas reuniões para as quais sejam convocados
  - ii. Cumprir e fazer cumprir os horários e regras estabelecidas
  - iii. Reforçar e apoiar o progresso do associado
  - iv. Durante a realização de atividades exteriores deverão disponibilizar um contacto telefónico permanente.

## **Atividades Administrativas e Financeiras**

### **Artigo 12º (Quotas e Seguros)**

- a) Anualmente todos os elementos do agrupamento, à exceção dos recursos adultos, terão de pagar o CENSO, que inclui:
- i. As quotas Internacional, Nacional, Regional e de Núcleo
  - ii. O seguro escutista
- b) O valor do CENSO será divulgado até 31 de outubro, devendo a sua liquidação ser efetuada até ao dia 31 de dezembro, sob pena de inibição de participação em atividades escutistas e ao pagamento de uma coima (estipulada anualmente pela Junta Regional de Lisboa).
- c) O Agrupamento 272 tem uma QUOTA anual para os elementos não-dirigentes, que deve ser liquidada na totalidade até 31 de dezembro do respetivo ano escutista, salvo casos excecionais a avaliar pela Direção.
- i. O valor da QUOTA anual será fixado pela Direção e comunicado aos Encarregados de Educação em simultâneo com o CENSO.
  - ii. Caso o valor total a cobrar seja superior a 10% face ao ano anterior, deverá a Direção ouvir o Conselho de Agrupamento e a Comissão Permanente de Pais.
  - iii. O terceiro elemento (irmão) e seguintes do mesmo agregado familiar terão uma redução de 50 (cinquenta) por cento do valor da quota do Agrupamento.
- d) Os Aspirantes devem pagar no ato da inscrição o valor do seguro adicional do trimestre do ano corrente.

### **Artigo 13º (Formação de Recursos Adultos)**

- a) Os dirigentes devem participar em todos os cursos de formação que tenham como objetivo a melhoria do desempenho das suas funções.
- b) O Agrupamento comparticipará em 50 (cinquenta) por cento do valor da primeira inscrição em cursos de primeiro e segundo níveis, ministrados pelo CNE.
- c) A Direção analisará individualmente a comparticipação de cursos de terceiro e quarto níveis ministrados pelo CNE, e cursos de formação externa, que possam ser uma mais-valia para o Agrupamento.

## **Agrupamento**

### **Artigo 14º (Órgãos de Agrupamento)**

- a) O Conselho de Agrupamento é o órgão máximo do Agrupamento (Regulamento Geral do CNE art.º 55). Podem assistir ao Conselho de Agrupamento todos os elementos que façam parte do efetivo da IV Secção e de Recursos Adultos, tendo direito a voto deliberativo apenas os Dirigentes e Caminheiros investidos.
- i. O Conselho de Agrupamento reunirá duas vezes em cada ano escutista (início de setembro e finais de junho) e extraordinariamente, sempre que necessário.
- b) A Direção é composta pelo Chefe de Agrupamento, Chefe de Agrupamento Adjunto, Assistente, Secretário, Tesoureiro e Chefes de Unidade.

- i. Os elementos da Direção são os principais impulsionadores de todo o Agrupamento, devendo por isso ser exemplo em todas as atividades e responsabilidades.
  - ii. Reúne mensalmente, em data a afixar, e extraordinariamente quando necessário.
  - iii. As reuniões devem iniciar-se com a leitura e aprovação da ata da reunião anterior.
  - iv. O Secretário deverá verificar regularmente o correio e informar atempadamente os respetivos destinatários.
  - v. Tem a função de executar as deliberações do Conselho de Agrupamento.
- c) As Equipas de Animação são nomeadas pelo Chefe de Agrupamento, sendo compostas por: Chefe de Unidade, Chefe de Unidade Adjunto e Instrutores
- i. As equipas têm um mandato trienal (a mesma duração do mandato do Chefe de Agrupamento). Caso haja necessidade de alteração das mesmas, terão que ser fundamentadas pelo Chefe de Agrupamento.
  - ii. Reúnem regularmente, de acordo com a disponibilidade dos seus elementos.
  - iii. Têm que apresentar um orçamento anual e uma planificação trimestral.
  - iv. Todos os elementos da equipa de animação devem ser exemplo para os seus elementos.

### **Artigo 15º (Funções de Agrupamento)**

- a) Adicionalmente existem outras funções dentro do Agrupamento (pelouros e representantes), cujos responsáveis são definidos no primeiro Conselho de Agrupamento de cada ano escutista, ou pela Direção, no caso de terem de ser nomeados no decorrer do ano escutista.
- b) O Agrupamento tem os seguintes pelouros:
- i. Material geral
  - ii. Comunicação e Imagem
  - iii. Delegado de Proteção Civil
  - iv. Coro do Agrupamento
  - v. Radioescutismo
  - vi. Comissão Eleitoral
- c) O Agrupamento tem também representantes nas seguintes entidades externas:
- i. Vigararia
  - ii. Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Sobral de Monte Agraço
  - iii. Conselho Municipal da Juventude
  - iv. Proteção Civil Municipal
- d) O Agrupamento poderá nomear representantes adicionais, para outros organismos para os quais seja convidado.
- e) Os responsáveis dos pelouros deverão dar conhecimento das suas atividades trimestralmente à Direção.
- f) Os representantes nos diversos pelouros não estão autorizados a assumir compromissos definitivos sem o consentimento da Direção ou do Chefe de Agrupamento.

## **Disposições finais**

### **Artigo 16º**

- a) Todos os escuteiros do Agrupamento 272 Sobral de Monte Agraço ficam obrigados a cumprir e fazer cumprir este Regulamento.
- b) Todos os elementos da IV Secção e Recursos Adultos receberão uma cópia deste regulamento, por email.
- c) Os Pais e Encarregados de Educação receberão uma cópia deste regulamento, por email, após a reunião no início do ano escutista, ou aquando da inscrição.

### **Artigo 17º**

- a) Este Regulamento entra em vigor após aprovação em Conselho de Agrupamento e posterior publicação em Ordem de Serviço.
- b) Este Regulamento terá uma vigência de 3 (Três) anos, renovável automaticamente por igual período e revisto sempre que seja necessário.
- c) Qualquer alteração a efetuar ao presente Regulamento terá que ser sempre aprovado pelo Conselho de Agrupamento.

Apresentado ao Conselho de Agrupamento em 05/07/2007

Aprovado em Conselho de Agrupamento a 5 de julho de 2007

Maria Augusta L Amaral Vieira Lisboa  
(Chefe de Agrupamento)

Revisto em Conselho de Agrupamento a 16 de julho de 2011

António Manuel Batista da Silva  
(Chefe de Agrupamento)

Revisto em Conselho de Agrupamento a 20 de dezembro de 2014

António Manuel Batista da Silva  
(Chefe de Agrupamento)

Revisto em Conselho de Agrupamento a 4 de janeiro de 2019

António José Gageiro Lourenço  
(Chefe de Agrupamento)

Revisto em Conselho de Agrupamento a 28 de janeiro de 2021

António José Gageiro Lourenço  
(Chefe de Agrupamento)

Revisto em Conselho de Agrupamento a 18 de setembro de 2021



António José Gageiro Lourenço  
(Chefe de Agrupamento)